



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 887/97

DE: 27/06/97

"Altera o Parágrafo Segundo da Lei nº 843 de 02/04/96, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a-seguinte Lei:

ART.1º - Fica, por força desta Lei, alterado o parágrafo 2º (segundo) da Lei Municipal nº843 de 02/04/96, o qual passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO SEGUNDO - A restituição de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 838/96, de 05/03/96, dar-se-á mediante solicitação do Município junto ao Banco do Brasil S/A e Banco do Estado de Goiás S/A (BEG), conforme a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal."

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de junho do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 07/07/97

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANCÃO À LEI Nº 887/97

= DE: 27 DE JUNHO DE 1.997 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA-GO., em plena obediência à Legislação em vigor e usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento dos autógrafos de Lei, que "Altera o Parágrafo Segundo da Lei nº 843 de 02/04/96, e dá outras providências." emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo, digo, Legislativo Municipal, aprovado em sessão extraordinária do dia 27 de junho de 1.997, e eu, prefeito Municipal, usando dos atributos que me são conferidos por Lei, SANCIONO-A, passando destarte em Lei sob o nº 887/97, de 27 de junho do ano de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 07/07/97

Câmara Municipal de Pontalina